

CONCURSO PÚBLICO N.º 2121/2021

AQUISIÇÃO DE PRÓTESES ORTOPÉDICAS – PRÓTESE TOTAL DO JOELHO

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

Conteúdo

DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Objeto	3
Identificação do Procedimento	3
Contrato	3
Prazo de Vigência do Contrato	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Obrigações do fornecedor	4
Obrigações principais do fornecedor	4
Objeto do dever de sigilo	4
Aspetos submetidos à concorrência	5
Aspetos não submetidos à concorrência	5
Obrigações do HDFF	5
Preço Contratual	5
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
Sanções por incumprimento	6
Suspensão de fornecimento	6
Força maior	6
Resolução por parte do contraente público	7
Resolução por parte do Fornecedor	7
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Foro competente	9
SEGUROS	9
Seguros	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Subcontratação e cessão da posição contratual	10
ANEXO I	11

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **Aquisição de próteses ortopédicas - prótese total do joelho** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), sito na Gala, 3094-001 Figueira da Foz.
2. O fornecimento de **dispositivos médicos – próteses ortopédicas, compreendendo dispositivos médicos implantáveis, dispositivos protésicos não implantáveis e dispositivos para osteossíntese** objeto do contrato inclui o fornecimento dos equipamentos necessários, abrangendo a respetiva assistência técnica, e ainda a formação do pessoal dos Serviços de utilizadores necessário à implementação da solução escolhida.

Cláusula 2ª

Identificação do Procedimento

Para efeitos do presente Caderno de Encargos e Programa de Concurso, salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos infra indicados têm o seguinte sentido:

1. **Concurso Público** – o CP nº **2121/2021** para **Aquisição de próteses ortopédicas - prótese total do joelho** pelo HDFF, EPE, nos termos do artigo 130º e seguintes do CCP.
2. **Entidade adjudicante** – o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, seguidamente identificada como HDFF, EPE.
3. **Adjudicatário** – o concorrente cuja proposta seja aceite e escolhida pela entidade adjudicante para com ela celebrar o contrato.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2, e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Cláusula 4ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato a celebrar é válido pelo período de um ano podendo ser eventualmente renovável por um único e igual período, tendo como data de início a sua outorga.
2. O contrato a celebrar produz os seus efeitos nos termos do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de comercialização conforme os procedimentos técnicos e as condições de qualidade a que são legalmente obrigados;
- b) Obrigação de continuidade de prestação de serviço;
- c) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente caderno de encargos e respetivo programa de concurso.

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, E.P.E., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Aspetos submetidos à concorrência

Nos termos do nº 3 do art.º 42º do CCP, os aspetos submetidos à concorrência são:

Preço dos bens a fornecer, as características técnicas e adequabilidade dos dispositivos médicos;

Cláusula 8ª

Aspetos não submetidos à concorrência

As propostas estão vinculadas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, nos termos definidos no nº 5 do art.º 42º do CCP, fixando-se os seguintes limites e termos ou condições a observar pelos concorrentes, sob pena de exclusão:

- a) Cumprimento do Despacho nº 15371/2012 de 26 de Novembro do SES, na apresentação da proposta;
- b) Os requisitos mínimos e especificações técnicas dos bens, indicadas no presente caderno de encargos, art.º 11º e 12º;
- c) O fornecimento ser realizado de acordo com o regime de consignados;
- d) O envio de amostras e de instrumental nos termos do artigo 13º deste caderno de encargos;
- e) A não exigência de concorrente, de valores mínimos por encomenda bem como cobrança de portes;
- f) A colocação de todo o instrumental necessário à utilização dos DM e realização das respetivas cirurgias, sem encargos para o HDFF, EPE.

Obrigações do HDFF

Cláusula 9ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. deve pagar ao prestador de bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE,
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato.

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10ª

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Sanções por incumprimento

Nos casos em que, injustificadamente, o Fornecedor recuse efetuar o fornecimento ou se atrase no seu fornecimento, ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas neste contrato ou impostas pela lei geral, o seguinte regime de penalidades:

- a) O HDFF, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos/bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do Fornecedor faltoso.

Cláusula 11ª

Suspensão de fornecimento

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao Fornecedor este indemnizará o HDFF, EPE no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Cláusula 12ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

Cláusula 13ª

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o HDFF, E.P.E., pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

- a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
- b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta (30) dias úteis);
- c) O aumento injustificado dos preços;
- d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
- e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
- f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do Fornecedor o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. No caso previsto no nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao HDFF, EPE, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Requisitos do fornecimento

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

1. Os fornecimentos a realizar no âmbito do contrato devem ser executados no ano 2021/2022.
2. As quantidades previstas/estimadas de bens a fornecer, estão indicadas no mapa de quantidades, anexo I.
3. As encomendas serão emitidas parcialmente, em função das exatas necessidades da entidade adjudicante e em cumprimento da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro.
4. Da quantidade estimada em mapa de quantidades, não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.
5. As entregas dos produtos adquiridos ao abrigo do presente procedimento, devem ser acompanhadas de guia de Consignação, em duplicado, devidamente valorizada;

Cláusula 16ª

Requisitos Mínimos dos Bens

1. Os bens a fornecer devem indicar o prazo de validade, não devendo esse prazo ser inferior a 18 meses, contados da data do seu fornecimento;
2. Os bens a fornecer devem ser acondicionados em embalagens que reúnam as perfeitas condições de conservação e segurança;
3. No mapa de quantidades, poderão salvaguardar-se requisitos mínimos às especificações de bens a fornecer.
4. É obrigatória formação em termos de atualização da técnica dos DM;
5. É obrigatória a colocação do instrumental necessário para a aplicação dos DM devidamente esterilizado em entidade que garanta a adequada esterilização e rastreabilidade;
6. Os dispositivos médicos objeto deste procedimento terão que possuir os requisitos mínimos constantes das especificações técnicas.

Cláusula 17ª

Amostras

- a) Para cada lote identificado no anexo 1, terão que ser entregues 2 amostras por componente, para garantir a possibilidade de apreciação técnica da conformidade dos bens propostos e sua avaliação;
- b) As amostras de artigos serão apresentadas dentro do prazo fixado para a entrega das propostas e enviadas/entregues ao cuidado do Serviço de Aprovisionamento das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas;
- c) As amostras devem ser entregues devidamente etiquetadas e referenciadas com identificação do fornecedor, procedimento a que respeita, lote(s) / número(s) de posição do procedimento de contratação, acompanhadas de listagem discriminada com as amostras entregues, que servirá de boa conferência de entrega das mesmas; Caso não seja apresentada esta listagem, as entidades adjudicantes não se responsabiliza pela conferência da entrega das amostras;
- d) As amostras terão que se encontrar dentro do prazo de validade;
- e) Terá igualmente que ser entregue, quando solicitado, amostra de instrumental, necessário à experimentação de amostras e que permitam a ponderação na grelha de avaliação.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

- f) Revertem a favor da entidade adjudicante, as amostras não levantadas no Serviço de Aprovisionamento da entidade adjudicante até um mês após a notificação da adjudicação;
- g) A entidade adjudicante não se responsabiliza pela devolução das amostras que se tenham inutilizado em análises ou ensaios efetuados;
- h) Ficam dispensados desta obrigatoriedade, amostras de bens em uso nas entidades adjudicantes, desde que sejam bem identificados na proposta.

Cláusula 18ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade por danos emergentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato celebrado, o adjudicatário fica sujeito ao seguinte regime de penalidades:
 - a) Nos casos em que o adjudicatário se atrase na entrega ou não substitua em devido tempo os produtos ou serviços rejeitados, por cada dia em que for excedido o prazo estabelecido, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor do fornecimento;
 - b) Nos casos em que o adjudicatário não efetua um fornecimento, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 25% do valor do fornecimento não efetuado;
 - c) Cumulativamente, a entidade adjudicante poderá adquirir o produto ou serviço a outro fornecedor, ficando a diferença de preço a cargo do adjudicatário.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato, com desconto em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento parcial da caução.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.
4. O valor global das penalidades a aplicar não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 20% do valor da fatura mensal sem penalidades.
5. Em observância das disposições legais vigentes, a exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da sede do HDFF, EPE, com expressa renúncia a qualquer outro.

SEGUROS

Cláusula 20ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

2. O HDFF, EPE, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Requisitos que devem ser observados nas propostas dos concorrentes

De entre outras obrigações em vigor nos mercados europeu e português os bens são obrigados a respeitar:

1. Quando os produtos a adquirir sejam oficialmente considerados dispositivos médicos, devem os concorrentes indicar nas suas propostas as normas a que eles obedecem, devendo ser referido se os mesmos são detentores de certificação pelas normas ISO ou outras exigíveis e de certificação C.E., em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de Junho.
2. Sempre que as características sejam referenciadas a Normas harmonizadas cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* ou à Farmacopeia Portuguesa, ou outra, devem os concorrentes indicar nas propostas a qual das normas obedecem os produtos com que concorrem, em conformidade com o disposto no art.º 6º do Dec. Lei n.º 145/2009 de 17 de Junho.
3. Os produtos devem ser **rotulados e embalados** em conformidade com o disposto no ponto n.º 13 do ANEXO I do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de Junho.

Quando aplicável, os produtos devem ser acompanhados de um folheto de instruções que obedeça ao estipulado no já referido ponto n.º 13 incluído na respetiva embalagem.

A rotulagem e o folheto de instruções, deverão ser redigidos em língua portuguesa, em conformidade c/ o disposto no n.º 21 do ANEXO X do referido Decreto-Lei.

Quando se trate de produtos esterilizados, as embalagens unitárias deverão ser acondicionadas em caixas de cartão protegidas por plástico, as quais serão por sua vez reunidas numa embalagem de distribuição, em cartão forte, ou outro material que garanta suficiente proteção, em cujo exterior deve ser referenciado o produto embalado.

Os produtos não esterilizados devem ser entregues em embalagens de cartão forte, ou outro material que garanta suficiente proteção que contenha exteriormente a identificação do produto embalado em conformidade como indicado atrás.

O prazo de validade dos produtos, quando devam ser fornecidos esterilizados, não deve ser inferior a 18 meses, contados a partir da data do fornecimento.

Os fornecedores devem criar as condições tendentes ao cabal cumprimento do Art.º 27º do Decreto-Lei nº 145/2009 de 17 de Junho, sobre “vigilância dos dispositivos médicos – comunicação à autoridade competente”.

4. Nos termos da Circular Informativa do INFARMED nº 095/CA de 8/9/2005 sobre os documentos a solicitar na aquisição de dispositivos médicos quando estes são fornecidos diretamente pelo fabricante os concorrentes ficam ainda obrigados a possuir e a apresentar quando solicitados os seguintes documentos comprovativos da conformidade dos produtos:

Para dispositivos médicos de classe I (incluindo os estéreis com função de medição), dispositivos médicos feitos por medida e sistemas de conjuntos – obrigação constante da alínea d), do nº 1 do art.º 8º “Responsáveis pela colocação no mercado” do Dec. - Lei nº 145/2009.

Documento comprovativo de registo na Autoridade Competente nacional (INFARMED, se se tratar de dispositivos médicos não ativos);

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Certificado CE de Conformidade emitido pelo Organismo Notificado (só para os dispositivos médicos estéreis ou com função de medição);

Declaração de conformidade emitida pelo próprio fabricante.

Para dispositivos médicos de classe IIa – não há obrigação de registo na Autoridade Competente nacional, pelo que nenhum documento é emitido pela Autoridade Competente:

Certificado CE de Conformidade emitido pelo Organismo notificado; Declaração de conformidade emitida pelo próprio fabricante.

Para dispositivos médicos de classe III e IIb – obrigação constante da alíneas a) e b), respetivamente, do nº 1 do art. 8º “Responsáveis pela colocação no mercado” do Dec. -Lei nº 145/2009.

Documento comprovativo de registo na Autoridade Competente nacional (INFARMED se se tratar de dispositivos médicos não ativos);

Certificado CE de Conformidade emitido pelo Organismo Notificado;

Declaração de conformidade emitida pelo próprio fabricante.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Anexo A

Anexo 1 – Especificações técnicas e lista de quantidades, disponível e preenchida integralmente na plataforma.

Os artigos a adquirir deverão ter as seguintes características:

- Compatibilidade entre a prótese primária e a prótese de revisão, com a utilização do mesmo instrumental e implantes.
- Possibilidade de colocação de aumentos e hastes em tíbias primária com quilha.
- Utilização de hastes de revisão retas ou offset em tíbias primárias.
- Disponibilidade de, pelo menos, 7 tamanhos de fémur (esquerdos e direitos) com sacrifício de cruzado e de 8 tamanhos de tíbias primárias.
- Disponibilidade de, pelo menos, 6 espessuras de inserts tibiais.
- Possibilidade da utilização de instrumental primário que permita duas referenciações utilizando os mesmos implantes:
 - Com referência anterior
 - Com referência posterior
- Apresentação de um plano de formação contínua para médicos ortopedistas e enfermeiros do Bloco Operatório.
- Apresentação de documento de segurança relativamente ao uso da ressonância magnética.

Artigo Código	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço base	Consignações
260202526	COMP FEMORAL PTJ CIMENTADA FIXA	uni	200	81.904,00 €	
260202534	COMP TIBIAL METALICO PTJ CIMENTADA FIXA	uni	210	72.030,00 €	
260202536	INSERT TIBIAL FIXO POLIETILENO PTJ CIMENTADA FIXA	uni	210	21.000,00 €	
260202538	ROTULA PTJ CIMENTADA FIXA	uni	12	360,00 €	
Total Geral				175.294,00 €	

A proposta deve incluir em cada componente todas as medidas que possam vir a ser necessárias.

A proposta deverá também incluir:

- Entrega e disponibilidade do material e equipamento nas instalações do HDFF, EPE
- Formação dos médicos e enfermeiros

As embalagens de acondicionamento deverão, sempre que possível, serem reutilizáveis ou recicláveis.